



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°.	FLS	
4794	012	

LEI MUNICIPAL Nº 4.794

Dá nova redação ao caput do artigo 2º e acrescenta os incisos VI a XIV no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.603, de 25 de Setembro de 2000, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.603, de 25/setembro/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Ressalvadas as atribuições específicas de cada Secretaria Municipal, os objetivos do Fundo, estritamente sociais, se constituirão em:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Artigo 2º - Ficam incluídos os incisos VI a XIV no artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.603, com as seguintes redações:

- “VI – Promover auxílio alimentar e nutricional para pessoas carentes dos bairros abrangidos pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC;*
- VII - Prestar assistência odontológica e nutricional às grávidas do Município, com fornecimento de cestas de alimentos (verduras e cereais), fraldas para os bebês em período compreendido desde a gestação até 6 meses pós parto, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC;*
- VIII - Ofertar crédito para a construção, ampliação ou finalização de residências do Município, em parceria com a Caixa Econômica Federal;*
- IX - Promover mensalmente atividades nos bairros onde exista carência do serviço social, incluindo socialmente as pessoas através do fornecimento de documentos, assistência odontológica e nutricional e mostrando os direitos do cidadão;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4774	013	

LEI MUNICIPAL Nº 4.794

02.

- X - Oferecer à população do Município assistência social e jurídica, em parceria com a Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública, Instituto Nacional de Seguridade Social e Órgãos de Administração Municipal;
- XI - Promover pequena maratona, com corredores de vários Estados do Brasil, masculinos e femininos, premiando os melhores colocados nas várias categorias, inclusive aos atletas da região;
- XII - Auxiliar os festejos natalinos com a construção ou montagem da casa do Papai Noel na Praça Brasil, na Vila Santa Cecília, com a apresentação do Papai Noel e suas assistentes, ofertando brinquedos e fotos;
- XIII - Estimular e auxiliar a criação ou manutenção de cooperativas, visando a geração de empregos e renda;
- XIV - Promover o Carnaval da terceira idade de Volta Redonda."

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.603 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Fundo criado por esta Lei ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, tendo como Gestor e como Coordenador, servidores a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo".

Artigo 4º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.603, de 25 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - São atribuições:

a) Do Gestor:

- I - Gerir o Fundo ora criado dentro do seu objetivo estatutário;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III - Elaborar o plano de aplicação a cargo do Fundo em concordância com a legislação pertinente aplicável;
- IV - Dar conhecimento mensal das Demonstrações Contábeis do Fundo à Contabilidade Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda;

LEI MUNICIPAL Nº 4.794

03.

V – Assinar cheques em conjunto com o responsável pela Tesouraria;

VI – Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

VII – Subdelegar competências aos responsáveis pelo exercício de atividades internas do Fundo;

VIII – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aquelas relativas a receita;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos firmados em nome do Fundo;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Ação Comunitária, o relatório de acompanhamento das atividades do Fundo.

b) Do Coordenador:

I - Supervisionar a execução dos programas e projetos do Fundo”.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de agosto de 2011.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

**“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” nº 977
DE 18 / 08 / 2011**